



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 23/61

DATA: 8 de novembro de 1961.

SÚMULA: Concede aumento ao Funcionalismo e Professorado Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta, e eu Germano Corona, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de 40% (quarenta por cento) aos funcionários Municipais, bem como ao Professorado, sem distinção de categoria ou cargo.

Art. 2º - Concede um aumento de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) aos operadores de máquinas, nas horas extras, passando então aqueles funcionários a receber Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por hora extra de trabalho.

Art. 3º - Aumenta o abono família de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 4º - O numerário a fazer face a despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta da maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Parágrafo único. O aumento constante da presente Lei deverá ser pago a partir de junho de 1961.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1961.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL